

XXXII Encontro Nacional de Dirigentes de Pessoal e de RH das Instituições Federais de Ensino
ENDP

DÚVIDAS DE LEGISLAÇÃO

COMISSÃO NACIONAL DE DIRIGENTES DE PESSOAL E DE RECURSOS HUMANOS

CNDP

Ministério da Educação
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Setembro, 2012

EDUCAÇÃO

AFASTAMENTO

1 - Aplica-se o artigo 96-A da Lei nº 8.112/90 apenas para os servidores que se afastaram para pós-graduação a partir da sua criação ou os servidores que já estavam afastados quando de sua criação também foram alcançados pelo artigo?

2 - O Decreto nº 1.387/95 estabelece no art.1º, VI, que o afastamento do País com ônus ou com ônus limitado somente poderá ser autorizado no caso de "bolsa de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu", e, por seu §3º, que nos casos não previstos as viagens somente serão autorizadas sem ônus. Por essa razão, os afastamentos do País para mestrado e doutorado aos servidores que não obtenham bolsa são concedidos sem ônus. A inclusão do art. 96-A na Lei nº 8.112/90, que se aplica à participação em programa de pós-graduação no exterior, acarretou alguma alteração desse entendimento?

AFASTAMENTO

3 - O art. 96-A prevê que os afastamentos para mestrado, doutorado e pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no órgão ou entidade há pelo menos 03 ou 04 anos, incluído o período de estágio probatório. Por força do §7º, tais disposições aplicam-se também aos afastamentos no exterior. Já o art. 20, §4º, permite a concessão do afastamento previsto no art. 95 aos servidores em estágio probatório. O art. 96-A derogou tal previsão do §4º do art. 20, ou considera-se que tais afastamentos poderão ser concedidos para o exterior e não no País? Em se tratando de servidor que já ocupava cargo no órgão pelo período determinado, e que assume novo cargo, poderá ser concedido o afastamento antes da conclusão do estágio probatório no novo cargo, considerando-se que a lei estabelece o tempo a ser cumprido no órgão, e não no cargo?

ASSÉDIO MORAL

4 - Quem protege o Administrador Público do assédio moral, da violência moral e das ameaças das entidades sindicais?

CONCURSO PÚBLICO

5 - Necessitamos de informações quanto à exigência de experiência constar nos editais conforme prevê a lei de criação dos cargos de auxiliar em administração e assistente em administração?

6 - Avaliação psicológica como fase eliminatória do concurso publico, pode ser efetuado ou é apenas no exame admissional que se aplica os testes próprios, aprovados pelo Conselho Regional de Psicologia. E pode ser efetuado para qualquer cargo?

CONCURSO PÚBLICO

7 - Quais os procedimentos corretos para se fazer o Aproveitamento de lista de concurso de outra IFE? Nosso banco para determinado cargo esgotou, e queremos usar o banco de outra IFE, mas quando o nosso edital vencer, ainda podemos prosseguir chamando pelo aproveitamento? Ou isso configura a necessidade de abertura de novo concurso, uma vez que a vaga que ficou aberta já "perdeu validade"?

8 - Como se proceder à homologação da relação dos candidatos aprovados em um concurso, no qual ficou assegurado o direito de candidatos portadores de deficiência se inscreverem para participar do mesmo, não tendo sido, contudo, disponibilizada nenhuma vaga no edital? Este questionamento se fundamenta no que determina o Decreto nº 6.944/2009, especificamente, o seu Anexo II, o qual estabelece que para uma vaga disponibilizada no Edital, homologa-se apenas cinco aprovados. Como homologar, então, os candidatos portadores de deficiência aprovados?

ESTÁGIO PROBATÓRIO

9 - afastamentos para tratamento da própria saúde de forma continuada a qual ultrapassa o período de 8 meses, como avaliar se pela Lei nº 8.112/90 o servidor está em efetivo exercício?

10 - afastamentos intermitentes, porém em número significativo de dias e que não ultrapassa o período de 8 meses (mais de 70% do dias não são trabalhados), como avaliar?

11 - como efetuar a avaliação quando não houver elementos suficientes no processo para ser avaliado? Ex: o número de dias trabalhados é insuficiente para efetuar a medição.

ESTÁGIO PROBATÓRIO

12 - pode o servidor ser aposentado por invalidez durante o período de avaliação do estágio probatório conforme preceitua o artigo 188 do RJU, quando este for julgado incapaz pela Junta Médica Oficial? Ex: servidor passa a sofrer de patologia com suspeita de irreversibilidade.

13 - ocorrendo avaliação negativa (a qual gerou a exoneração do servidor) e consequentemente a abertura de um processo administrativo disciplinar pelo mesmo motivo apresentado no processo de avaliação no estágio probatório (garantia a ampla defesa e ao contraditório) que venha a ocorrer entre a 3ª e 4ª avaliação e o prazo do processo de avaliação do estágio probatório termina antes do término do PAD, como proceder? Neste caso, em situação concreta, o próprio sistema homologa a estabilidade sem que a autoridade competente tenha feito (§ 1º do art. 20). Como reverter quando o PAD também concorda com a exoneração do servidor?

ESTÁGIO PROBATÓRIO

14 - situação similar relativa a letra “e”, onde estão correndo concomitantemente o PAD e a avaliação de desempenho, prazos diferentes e mesmo motivo, a avaliação do estágio probatório é suspensa ou interrompida até que seja concluído o PAD?

15 - há exceções para interrupção do período de estágio probatório. Se sim quais são elas?

FUNÇÃO

16 - Na atribuição das FCC, deverá ser considerado o Programa de Pós-Graduação como um todo ou para cada curso que o compõe?

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

17 - Servidor nomeado para cargo de nível médio que utilize diploma de graduação ou pós para ingresso no cargo poderá receber incentivo a qualificação com o mesmo diploma? (Ex: técnico em contabilidade que apresenta diploma de graduação quando o edital solicita curso técnico em contabilidade)

JORNADA DE TRABALHO

18 - É possível a aplicação da jornada reduzida aos ocupantes dos cargos específicos de Diretor de Fotografia e de Roteirista com base na Portaria nº. 3.535/2012 e nas Leis nº. 6.615/78 e 9.637/98, e no Decreto nº. 84.134/79?

PCCTAE

19 - Qual é o entendimento do MEC sobre quais seriam os cursos de educação formal inseridos na classificação "Educação - Magistério superior em nível superior", descrita no Anexo III, do Decreto 5824/2006? Nossa dúvida versa sobre a seguinte questão: Magistério superior em nível superior trata-se tão somente de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado em educação ou neste conceito estão incluídos os cursos de licenciatura em nível de graduação?

20 - Existe previsão do MEC para elaboração de regulamentações específicas que amparem a avaliação da regularidade de instituições de ensino/empresas, que oferecem cursos de capacitação (presenciais ou à distância)? Tendo em vista a ausência de regulação específica para a análise da validade de certificados de capacitação, pergunto quais seriam os melhores critérios a serem adotados pelas Instituições Federais de Ensino na validação de um certificado para Progressão Funcional por Capacitação?

PROFESSOR SUBSTITUTO, TEMPORÁRIO E VISITANTE

21 - A licença maternidade impede o encerramento do contrato? Que providências devemos tomar, caso seja possível o encerramento do contrato? No caso de não ser possível o encerramento do contrato, que providências administrativas deverão ser tomadas?

22 - Uma professora com contrato firmado para o período de 15/09/2011 a 14/09/2012 solicitou licença maternidade a partir de 30/07/2012. Ela tem direito a licença, uma vez que o contrato tem vencimento previsto para 14/09/2012? A professora pode requerer a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, ou isso não se aplica neste caso? A professora tem direito ao auxílio pré-escolar e auxílio natalidade?

PROFESSOR SUBSTITUTO, TEMPORÁRIO E VISITANTE

23 - A licença saúde impede o encerramento do contrato? Que providências devemos tomar, caso seja possível o encerramento do contrato? No caso de não ser possível o encerramento do contrato que providências administrativas deverão ser tomadas? Como proceder no caso de licença saúde de longa duração, no caso de não ser possível o encerramento do contrato.

PROGRESSÃO

24 - Haverá modificação na Lei nº 11.091/2005 a fim de coibir a progressão do nível I para o nível IV direto ou quem ainda não o faz deve fazer e pronto? As pressões para isso são muitas.

25 - É possível aceitar um Certificado de conclusão de um Curso Sequencial como pré requisito para ingresso em Cursos de Pós-Graduação?

26 - É necessário um período mínimo de tempo para a realização de curso de capacitação ou não importa a carga horária do curso à distância realizado pelo servidor técnico administrativo, bastando apenas que este entregue o certificado e que demonstre ter ocorrido o lapso temporal de 18 meses para que lhe seja concedida a progressão.

PROGRESSÃO

27 - No caso do servidor docente encontrar-se em lotação provisória, qual deve ser o critério utilizado para a avaliação de progressão funcional, no sentido de seguir os critérios da instituição de origem ou da instituição em que presta serviço?

28 - Quanto a aplicação dos efeitos financeiros do incentivo à qualificação, deve ser considerado a data da conclusão do curso/defesa ou do recebimento do requerimento do servidor na unidade de RH, uma vez que para os integrantes da carreira de magistério superior a progressão funcional por titulação ocorreu a partir da obtenção do título?

29 - Para fins de progressão por capacitação, pode ser apresentado certificado de módulos cursados em pós-graduação? Caso seja apresentado o certificado de um módulo cursado, ao final o servidor poderá utilizar o certificado de conclusão de curso para receber incentivo à qualificação? Ou seja, o servidor pode utilizar um mesmo curso para duas finalidades?

PROGRESSÃO

30 - É possível servidor requer progredir na Carreira do Magistério Superior - Prof. Adjunto I para II, apresentando como justificativa a Certidão Emitida por Organização Militar – Na condição de R2, oficial temporário por 4 anos. Argumenta como fundamentação o artigo 16 do anexo ao Decreto 9.4664/87.

31 - Qual deverá ser a data de vigência a ser considerada para concessão de Retribuição e/ou Progressão por Titulação, requerida por servidor que tiver concluído curso de pós-graduação strictu sensu? a da defesa ou a do requerimento? O Decreto nº 94.664/87, em seu Art. 12, usa o termo “obtenção” . A obtenção se dá com a data de conclusão da pós-graduação, conforme consta da ata de defesa e declaração de conclusão, ou quando da expedição do Certificado/Diploma?

PROGRESSÃO

32 - Tendo em vista que o Regulamento referente à progressão na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o Art. 120, da Lei nº 11.784/2008 ainda não foi expedido, e considerando que já há docentes com possibilidade de progredirem e outros, inclusive, na iminência de se aposentarem, como deve proceder a Instituição? Temos conhecimento que os Institutos Federais já estão realizando tal progressão, fundamentados no Of. 060.2012/CONIF.

33 - Nos termos do § 1º, do Art. 09, da Portaria nº 475/87, o docente nomeado, oriundo de outra IFE, poderá, a critério, ser posicionado no nível a que pertencia na Instituição anterior. E quanto ao tempo de magistério exercido naquela Instituição, poderá ser utilizado para contagem do interstício para progressão por avaliação de desempenho?

PROGRESSÃO

34 - O § 1º, do Art. 16, do Decreto nº 94664/87 estabelece que a progressão dentro da mesma classe “será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.”. Qual o interstício que deverá ser adotado, quando o órgão público for também uma IFES e as atividades desenvolvidas forem as de docente?

35 - Quando um docente que já tiver cumprido parte do interstício necessário para a progressão na IFE de origem, for cedido para outro órgão público (que não uma IFES), como deverá ser contabilizado o tempo de interstício para progressão por avaliação de desempenho? Somente o fato de o mesmo ter sido cedido nessas circunstâncias basta para se aplicar o interstício de quatro anos contados a partir da última progressão?

PROGRESSÃO

36 - Quando um docente tiver progredido para a classe de Assistente, sem a titulação devida e apenas por justificativa (cf. § 2º, do Art. 16, do Decreto nº 94.664/87), depois de cumprido o interstício de 02 anos no nível 4 da classe, poderá progredir para Adjunto, usando, novamente, a justificativa pela não obtenção do diploma de Mestre?

37 - A relação de áreas constantes no Anexo III, do Decreto nº 5.824/06 é limitada, o que dificulta as análises. Há áreas de conhecimentos que são pertinentes a todos os ambientes organizacionais que não foram contempladas e uma diversidade de assuntos correlacionados que não estão inseridos neste tópico. Devido à relatividade das situações, a análise pode ser subjetiva, o que pode gerar decisões dúbias ou até equivocadas. Por exemplo: Na relação de áreas consideradas comuns a todos os Ambientes Organizacionais, em “Educação – Magistério superior em nível superior, Magistério e Normal em nível médio”, não poderia ser somente: “Educação”? Também em “Letras – Habilitação em Língua Portuguesa em nível de graduação e área de Língua Portuguesa em nível de pós-graduação”, não deveria ser: “Letras”? Pergunta: Quando será realizada uma atualização deste Anexo?

REDISTRIBUIÇÃO

38 - É possível a redistribuição de docente EBTT do Ministério da Defesa para uma Instituição Federal de Ensino?

REGIME DE TRABALHO

39 - Tendo em vista que os professores em Regime de Dedicção Exclusiva podem realizar atividades em colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, gostaria de maiores esclarecimentos sobre o limite temporal para que essa colaboração não seja configurada como contínua e periódica.

40 - Servidor docente nomeado para regime de dedicação exclusiva pode requerer redução de regime para 20 ou 40 horas?

REPOSICIONAMENTO

41 - A título do que acontece com os docentes da Carreira do Magistério Superior, por que não se permitir o reposicionamento dos TAEs que ingressarem em novo cargo público da mesma carreira, no padrão de vencimento do cargo anterior? O Art 9º, da Lei nº 11.091/05 não tem esta previsão, mas não seria o caso de se rever tal legislação?

DAMÁRIS ORRÚ DE AZEVEDO AGUIAR
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas
do Ministério da Educação

Telefone: (61) 2022-7232 / 7233

cggp@mec.gov.br

damarisazevedo@mec.gov.br

Ministério da Educação - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º Andar, Sala 312, CEP 70.900-047.